



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 03/2016 - CSMP

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o art. 2º da Resolução nº 005/2011 - CSMP, que sistematiza o processo administrativo de formação da lista tríplice para remoção e promoção pelo critério de merecimento, e altera o art. 11 da Resolução nº 005/2011 - CSMP, que dispõe sobre critérios objetivos para promoção e remoção, por merecimento, de Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

CONSIDERANDO o desenvolvimento de Sistema Eletrônico de Requerimento e Processamento de Remoções e Promoções do Ministério Público de Sergipe (SERP), para substituir a utilização de meio físico (papel) na formação, tramitação de processo e deliberação com vistas à movimentação na Carreira, promovendo economia de custos.

R E S O L V E:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução nº 004/2011 - CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

Parágrafo único. O processo de remoção e promoção será desenvolvido através da utilização de meio e sistema eletrônico próprio, observado o disposto na presente Resolução e nas demais disposições normativas aplicáveis, com as adaptações necessárias."

Art. 2º. O art. 11 da Resolução nº 005/2011 - CSMP passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A apuração dos critérios objetivos será efetuada através de registro em sistema eletrônico de remoção e promoção desenvolvido, e os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, em Aracaju, 16 de Dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EM EXERCÍCIO

JOSENIAS FRANÇA DO NASCIMENTO

Procurador de Justiça

CORREGEDOR-GERAL:

ANA CHRISTINA SOUZA BRANDI

Procuradora de Justiça - membro

LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO





Procurador de Justiça - membro

PAULO LIMA DE SANTANA

Procurador de Justiça - membro

Texto em Vigor:

Art. 2º. O processo se constituirá das seguintes fases procedimentais:

I - Da verificação de vaga;

II - Da publicação de edital;

III - Das inscrições;

IV - Das impugnações e reclamações;

V - Da fase instrutória complementar;

VI - Da Relatoria;

VII - Da habilitação e reunião de Julgamento;

VIII - Do Escrutínio;

IX - Da proclamação do Resultado;

X - Da padronização de requerimentos e Anexos.

Texto em vigor: Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de dezembro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0151, tendo em vista que as providências cabíveis para dirimir a problemática que ensejou o Procedimento foram adotadas pela Secretaria Geral.

Aracaju, 16 de dezembro de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO



O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de dezembro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0267, tendo em vista que o contrato adunado pelo Centro de Excelência Master não aponta nenhuma dissonância com a legislação no que atine à educação das pessoas com deficiência.

Aracaju, 16 de dezembro de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de dezembro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0171, tendo em vista que nenhuma situação de risco ou vulnerabilidade foi constatada pelas equipes.

Aracaju, 16 de dezembro 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de dezembro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0235, tendo em vista que as problemáticas aventadas foram solucionadas, estando o menor devidamente acompanhado por cuidador, com frequência escolar regularizada.

Aracaju, 16 de dezembro de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento



DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de dezembro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0111, tendo em vista que todas as problemáticas que aventaram a instauração do procedimento foram solucionadas.

Aracaju, 16 de dezembro de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de dezembro de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0095, tendo em vista que não houve a efetiva constatação de que a plataforma elevatória estava sem funcionar, configurando-se o episódio como irresponsabilidade do condutor do veículo, que foi devidamente punido.

Aracaju, 16 de dezembro de 2016.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº 95/2016

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as peças de informações em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombada sob os números 10.16.01.0074, atinente a problemas no transporte remunerado de passageiros, com utilização dos Terminais Rodoviários de



Aracaju;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivão do feito, Ana Patrícia Fontes da Silva, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria a Exma. Sra. Dra.Coordenadora -Geral do MP/SE, na forma do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, e à Exma. Sra. Coordenadora do CAOP do MP/SE;

IV - registre-se no PROEJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

Aracaju/SE, 16 de dezembro de 2016

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º019/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 dias de novembro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Propriá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 35.16.01.0033, tendo por objeto apurar condutas pertinentes ao ato que julgou ilegal o Contrato de Prestação de Serviços nº 098/2008 firmado entre o Município de Telha e a Caixa Econômica Federal à época da gestão de José João Nascimento Lima como prefeito..

Propriá, 07 de novembro de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 016/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de outubro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Propriá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 35.16.01.0046, tendo por objeto acompanhar o processo de transição política, no âmbito do Poder Executivo do Município de Telha/SE, decorrente da eleição municipal ocorrida no último dia 02/10/2016.



Propriá, 18 de outubro de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 18/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de outubro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Propriá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 35.16.01.0048, tendo por objeto averiguar possível ocorrência de ato de improbidade administrativa consistente no atraso doloso, pelo Prefeito de Telha, dos salários dos servidores públicos do municipais.

Propriá, 18 de outubro de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 17/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 18 dias de outubro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Propriá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 35.15.01.0047, tendo por objeto apurar indícios de acumulação simultânea e indevida de cargos públicos inacumuláveis na Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal de Propriá/SE. .

Propriá, 18 de outubro de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 15/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de outubro de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça de Propriá,





instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 35.15.01.0045, tendo por objeto acompanhar o processo de transição política, no âmbito do Poder Executivo do Município de Propriá, decorrente da eleição municipal ocorrida no último dia 02/10/2016.

Propriá, 17 de outubro de 2016.

ANTONIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

P O R T A R I A Nº50/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Promotor de Justiça com titularidade nesta Comarca, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no artigo 129, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal, artigo 118, incisos III, V e VII, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, § 1º, e art. 21 da Lei nº 7.347/85, à vista do contido na Denúncia Registrada no Disque Direitos Humanos onde deu azo à instauração da Notícia de Fato, visando apurar supostos abusos e/ou negligências praticados contra os idosos do Abrigo Vicentino Mariquita Barreto;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, cabendo a esta Entidade a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que os fatos elencados na notícia de fato merecem análise pormenorizada, por versarem acerca de supostos abusos e/ou negligências praticados contra os idosos do Abrigo Vicentino Mariquita Barreto;

Considerando que cabe a esta Promotoria exercer a Curadoria dos Direito do Idoso;

RESOLVE:

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, § 1º, da LACP, determinando:

I - Seja registrada a presente conversão no sistema do PROEJ;

II- Seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público;

III - Reitere-se o Ofício de fl.49.

Prazo: 15 (quinze) dias.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto (SE), 15 de dezembro de 2016.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça em Substituição

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

Autos nº31.16.01.0007

Portaria nº 46/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Promotor de Justiça com titularidade nesta Comarca, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no artigo 129, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal, artigo 118, incisos III, V e VII, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, § 1º, e art. 21 da Lei nº 7.347/85, à vista do contido no Ofício nº 14/2016 do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, visando apurar suposta negligência pela genitora do incapaz Renival Menezes Santos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, cabendo a esta Entidade a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os fatos elencados no Procedimento Preparatório merecem análise pormenorizada;

CONSIDERANDO que cabe a esta Promotoria exercer a Curadoria dos Direitos da Pessoa Deficiente (ou portador de Necessidades Especiais);

CONSIDERANDO a clara necessidade de prosseguimento das apurações e a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório, nos termos do art. 23, da Resolução nº 002/2008 - CPJ;

RESOLVE

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, § 1º, da LACP, determinando:

- I - Seja registrada a presente conversão no sistema PROEJ;
- II - Seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público.
- III- Aguarde-se o prazo determinado no Termo de Audiência de fl.38.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto, em 13 de dezembro de 2016.

Paulo José Francisco Alves Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

Autos nº31.16.01.0011

Portaria nº 47/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Promotor de Justiça com titularidade nesta Comarca, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no artigo 129, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal, artigo 118, incisos III, V e VII, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, § 1º, e art. 21 da Lei nº 7.347/85, à vista do contido no Ofício nº 18/2016 do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, visando apurar suposta negligência pela irmã da incapaz Valmira Barbosa



Pinto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, cabendo a esta Entidade a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os fatos elencados no Procedimento Preparatório merecem análise pormenorizada;

CONSIDERANDO que cabe a esta Promotoria exercer a Curadoria dos Direitos da Pessoa Deficiente (ou portador de Necessidades Especiais);

CONSIDERANDO a clara necessidade de prosseguimento das apurações e a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório, nos termos do art. 23, da Resolução nº 002/2008 - CPJ;

RESOLVE

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, § 1º, da LACP, determinando:

I - Seja registrada a presente conversão no sistema PROEJ;

II - Seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público;

III- Após, conclusos.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto, em 13 de dezembro de 2016.

Paulo José Francisco Alves Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

Autos nº 31.16.01.0009

Portaria nº 48/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, responsável pela defesa do meio ambiente, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Vereador Edimagno Araújo de Souza, dando conta de que o pagamento pela prestação de serviço de pavimentação do Povoado Matinha, cujo o serviço na comunidade não foi realizado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:



Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, § 1º, da LACP, determinando:

I - Seja registrada a presente conversão no sistema do PROEJ;

II - Seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público;

III - Após, conclusos.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto (SE), em 13 de dezembro de 2016.

Paulo José Francisco Alves Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

Autos nº 31.16.01.0012

P O R T A R I A Nº51/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Promotor de Justiça com titularidade nesta Comarca, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no artigo 129, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal, artigo 118, incisos III, V e VII, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, § 1º, e art. 21 da Lei nº 7.347/85, à vista do contido no relatório do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa onde deu azo à instauração da Notícia de Fato, visando apurar suposta venda ilegal do único imóvel do idoso José Pereira dos Santos;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, cabendo a esta Entidade a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que os fatos elencados na notícia de fato merecem análise pormenorizada, por versarem acerca de suposta venda ilegal do único imóvel do idoso José Pereira dos Santos;

Considerando que cabe a esta Promotoria exercer a Curadoria dos Direito do Idoso;

RESOLVE:

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, § 1º, da LACP, determinando:

I - Seja registrada a presente conversão no sistema do PROEJ;

II- Seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público;

III - Após, conclusos.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto (SE), 15 de dezembro de 2016.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça em Substituição

**1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

Autos nº 31.16.01.0010
Portaria nº 49/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, responsável pela defesa do meio ambiente, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Vereador Edimagno Araújo de Souza, dando conta de que o Prefeito Municipal demoliu um prédio público localizado na praça da Igreja do Conjunto Irmã Dulce, onde autora havia funcionado um posto policial;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, § 1º, da LACP, determinando:

- I - Seja registrada a presente conversão no sistema do PROEJ;
- II - Seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público;
- III - Após, conclusos.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto (SE), em 13 de dezembro de 2016.

Paulo José Francisco Alves Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 013/2016

de 16 de dezembro de 2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D'AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Serviços de Relevância Pública e do Consumidor; bem como:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Administrativo nº 6316010132, onde o RECLAMANTE JOSÉ AMÂNCIO



FELIPE, representante da COOPERJAF, sustenta que a SMTT de Nossa Senhora do Socorro, proíbe esta Cooperativa de táxi lotação circule no município nos dias em que não é permitido se dirigir até Aracaju, ao passo que uma outra Cooperativa tem essa permissão;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafado, bem como, regulamentar o serviço de táxi lotação no interior do município de Nossa Senhora do Socorro;

Considerando que o prazo estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

RESOLVE

Art. 1º - Converter o Procedimento Administrativo tombado sob o nº 63160100132 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

Art. 2º - Determino ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no PROEJ;

II - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

III - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art.9º, inciso VII, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

IV - Cumpridas as formalidades, voltem os autos conclusos para designação de audiência com a SMTT. Cumpra-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de dezembro de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 22/2016, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D'AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Promotoria do Consumidor e de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Nossa Senhora do Socorro-SE; bem como:

Considerando o teor dos autos da Reclamação tombada sob o Nº 6316010179, onde a RECLAMANTE GILVANICE FERREIRA DE ANDRADE, residente e domiciliado na Rua "F", s/n, Loteamento Vilanei, Guajará, neste município (próximo ao final de linha), sustenta que onde reside não há água tratado, pois a DESO não fornece água. ;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento



acima epigrafado;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório, pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação inserta nos autos, determinando-se para tanto:

Nomear para funcionar como Secretário do presente feito Francisco Modesto dos Passos Neto, Analista do Ministério Público (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Autuar e registrar no PROEJ o presente Procedimento Administrativo, com toda a documentação existente na Notícia de Fato (art. 16, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);

3 - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9.º, inciso VII, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ);

4-Designo audiência para o dia 11 de janeiro de 2017, às 09:00 horas. Notifique-se as partes.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de dezembro de 2016

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 011/2016

de 15 de dezembro de 2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D'ÁVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Serviços de Relevância Pública e do Consumidor; bem como:

Considerando o teor dos autos da Reclamação tombada sob o nº6316010118, onde o RECLAMANTE RENAN OLIVEIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado na Av. Presidente Médici, nº 351, Povoado Santo Inácio, neste município, sustenta que no Povoado Santo Inácio a pavimentação das vias públicas foi parcial;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando a necessidade de se colher esclarecimentos complementares acerca da problemática objeto do procedimento acima epigrafado;

Considerando que o prazo estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

RESOLVE

Art. 1º - Converter o Procedimento Administrativo tombado sob o nº 63160100118 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.



Art. 2º - Determino ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no PROEJ;

II - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

III - Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação (art. 9º, inciso VII, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

IV - Determino que seja oficiada à Secretaria de Infraestrutura de Nossa Senhora do Socorro, a fim de que cumpra o pactuado em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, remetendo o relatório técnico;

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de dezembro de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 012/2016

de 16 de dezembro de 2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. GICELE MARA CAVALCANTE D'AVILA FONTES, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Serviços de Relevância Pública e do Consumidor; bem como:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Administrativo Reclamação tombada sob o nº 6316010123, onde a RECLAMANTE ALEXANDRA SANTOS SENA, residente e domiciliada na Av. Perimetral B, nº 28, Conjunto Marcos Freire II, neste município, sustenta que na Avenida onde reside apenas quatro imóveis não são beneficiados com a rede de esgoto e em que pese existir laudo favorável da empresa para beneficiar o seu imóvel, a DESO nunca adotou qualquer providência para tal fim;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que o prazo estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

RESOLVE

Art. 1º - Converter o Procedimento Administrativo tombado sob o nº 63160100123 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

Art. 2º - Determino ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria no PROEJ;

II - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);



III- Afixar a Portaria no local de costume e promover a sua publicação(art.9º, inciso VII, da Resolução nº 008/2015-CPJ);

IV- Determino que seja oficiada à DESO, para que comprove nos autos, o cumprimento do que foi pactuado na audiência realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 27 de outubro do ano em curso.

Art. 3º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de dezembro de 2016.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 56/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, ao 1º dia de dezembro de 2016, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.16.01.0026, tendo por objeto apurar a notícia de ausência de fornecimento de lancetas aos pacientes portadores de diabetes pela Secretaria Municipal de Saúde.

Itabaiana, 15 de dezembro de 2016.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 59/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de dezembro de 2016, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.16.01.0108, tendo por objeto apurar a reclamação aduzida pelo reclamante Leonardo de Jesus Santos dando conta de que na rua Professora Marinalva dos Santos Santana, nº 249, Bairro Oviedo Teixeira, neste Município, não há postes de iluminação, deixando a localidade às escuras.

Itabaiana, 16 de dezembro de 2016.

CLAUDIA DO AMRAL CALMON

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

n.º 46.16.01.0133

PORTARIA N.º 102/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, inciso VIII e §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990, e

CONSIDERANDO a deficiência no atendimento do CREAS, devido a ausência de veículo que era utilizado pelo órgão, na busca ativa de usuários inseridos no sistema, através dos Programas ofertados.

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 203 e 204, da Constituição Federal, que privilegiam como Direitos Fundamentais o acesso à população em geral aos serviços de Assistência Social;

CONSIDERANDO, enfim, que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à Assistência Social;

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, conforme art. 42 da Resolução n. 008/2015 - CPJ.

R E S O L V E:

Assim, diante dos fatos acima relatados, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao artigo 42 da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando a instalação no Município de Estância do Programa de Apadrinhamento alhures exposto.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 06 de dezembro de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância**Edital de Notificação**

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

PROCEDIMENTO: 45.16.01.0035

O Ministério Público de Sergipe, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais previstas:

NOTIFICA PRAZO DE 10 DIAS



SR. JOSÉ RAIMUNDO ANCELMO. RESIDENTE NO ACAMPAMENTO JOSÉ EDUARDO—DESCENDO NO ESTACIONAMENTO DA TOP FRUITT. BAIRRO CIDADE NOVA. ESTÂNCIA/SE. para que, no pra/o de 10 (dez) dias, compareça a esta Promotoria Especial para tomar ciência das razões da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil tombado sob o nº 45.16.01.0035. bem como para informar da abertura do prazo de recurso ao Conselho Superior do MPSE.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
PromotoAR Justiça Substituto
Estância, 06 de dezembro de 2016

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.16.01.0094

Trata-se de procedimento instaurado a partir do ofício circular nº 0269/2016, de lavra do CAOP Educação, dando conta da existência de uma denúncia do SÍNTESE sobre um possível atraso no pagamento dos salários dos professores municipais de Estância referente ao mês de agosto de 2016.

Notificados, o Município de Estância e a Secretaria Municipal de Educação prestaram informações.

Eis o relato do necessário.

Conforme se avista pela documentação acostada aos autos às fls. 09/37, o Município de Estância efetuou o pagamento dos salários dos professores referente ao mês de agosto de 2016, sendo os mesmos realizados nos dias 15, 21 e 30 do mês de setembro.

Ademais, como já se é sabido, a Administração Municipal depende, para pagamento integral e em dia dos aludidos professores, de repasse realizado pelo FUNDEB, que, conforme documentação, foi realizado com uma redução de R\$ 2.438.580, 47 (dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e oitenta reais com quarenta e sete centavos) pelo Governo Federal repercutindo diretamente na regularidade dos pagamentos dos citados servidores.

Outrossim, como o objeto da denúncia realizada pelo SÍNTESE foi com relação ao atraso referente ao pagamento de salários de agosto de 2016, entende este agente ministerial que a situação foi resolvida concretamente não havendo razão para a continuidade do aludido procedimento.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3o, § 2o, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento.

Na forma do § 3o daquele mesmo artigo, cientifiquem-se o Município de Estância através de Ofício, dando-lhes ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Comunique-se ao CAOP Educação, por meio eletrônico, enviando cópia desta promoção de arquivamento com o escopo de que seja remetida ao SÍNTESE.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 01 de dezembro de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.16.01.0099

Trata-se de procedimento instaurado por esta Promotoria com o objetivo de acompanhar a realização do evento denominado Arrocha Estância 2016.

Ao longo da marcha procedimental, foi realizada audiência com o organizador do evento com o objetivo de cientificá-lo do teor do Ofício nº 159/2016, de lavra da PMSE, que informa a impossibilidade da garantia de segurança ao evento, bem como alertá-la sobre as comunicações e providências a serem tomadas com o intuito de garantir à população e aos foliões a participação em evento seguro,

A festa foi realizada em 29/10/2016, e, até então, nenhum fato chegou a esta Promotoria que justifique a continuidade da tramitação do procedimento, do que se conclui que as festividades transcorreram dentro da normalidade.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3o, § 2o, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento.



Na forma do § 3o daquele mesmo artigo, cientifique-se o Reclamado, dando-lhe ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 15 de dezembro de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR A
Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.16.01.0096

Trata-se de procedimento instaurado a partir de comunicação, ao Ministério Público, de realização de evento festivo ao qual a PMSE não se faria presente.

Foi realizada audiência extrajudicial com o organizador do evento alertando-o sobre suas responsabilidades na garantia da segurança das pessoas presentes.

Passada a data do evento, nenhum fato chegou a esta Promotoria que justifique a continuidade da tramitação do procedimento, do que se conclui que as festividades transcorreram dentro da normalidade.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3o, § 2o, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento.

Na forma do § 3o daquele mesmo artigo, cientifique-se o reclamado (organizador do evento), dando-lhe ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias. Desnecessária a notificação do reclamante, a teor do disposto no § 4o do mesmo preceito.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 06 de dezembro de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Cadastre-se no PROEJ como notícia de fato, ARQUIVANDO-A, em seguida, vez que não é atribuição do Ministério Público autorizar ou colaborar na realização de eventos festivos.

Com efeito, cabe ao organizador do evento obter junto à municipalidade e aos órgãos estaduais/federais de trânsito e segurança pública, tais como PMSE, CBM e PRF, conforme o caso, as autorizações, licenças e apoios necessários, com a devida antecedência. Importante frisar que a Polícia Militar do Estado de Sergipe tem disciplina própria para realização de segurança externa de eventos, materializada na Portaria Normativa PMSE n. 08/2013. Havendo realização de show com palco em local fechado, deve ser submetido ao CBM projeto de prevenção de pânico e incêndio que deve ser aprovado e executado antes do evento, de modo a que se obtenha a necessária autorização daquela corporação.

De posse de todas as autorizações, deve ser obtida, junto ao Município, a devida Autorização Ambiental.

Ressalto que cabe ao organizador adotar todas as medidas necessárias à realização do evento dentro da ordem, proporcionando aos participantes e à população em geral ambiente seguro sob todos os aspectos, velando, ainda, pela preservação do patrimônio público, isso sob pena de eventual responsabilização pessoal nas esferas cível e criminal. Independentemente do auxílio dos órgãos de segurança, deve o organizador providenciar segurança para a área interna do evento, brigadistas, dentre outros.

Por fim, e também se for o caso, na forma prevista nos artigos 149 e 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve ser requerido alvará ao Juízo da Infância, com a devida antecedência, para que seja autorizado o ingresso, a permanência e a participação de crianças e adolescentes em eventos, boates ou congêneres e casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, isso sem prejuízo da regular comunicação ao Conselho Tutelar,

Notifique-se o organizador, remetendo-lhe cópia da presente.

Diligências necessárias no PROEJ.

Cumpra-se

Estância, 06 de dezembro de 2016.



FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Cadastre-se no PROEJ como notícia de fato.

Considerando que, passada a data do evento, nenhum fato a ele relativo chegou a esta Promotoria, conclui-se que as festividades transcorreram dentro da normalidade, não havendo que se falar em adoção de qualquer providência.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento.

Na forma do § 3º daquele mesmo artigo, cientifique-se o reclamado (organizador do evento), dando-lhe ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias. Desnecessária a notificação do reclamante, a teor do disposto no § 4º do mesmo preceito.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 06 de dezembro de 2016.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Cadastre-se no PROEJ, como notícia de fato.

Trata-se de procedimento instaurado a partir de comunicação, ao Ministério Público, de realização de evento festivo ao qual a PMSE não se faria presente.

Foi realizada audiência extrajudicial com o organizador do evento alertando-o sobre suas responsabilidades na garantia da segurança das pessoas presentes.

Passada a data do evento, nenhum fato chegou a esta Promotoria que justifique a continuidade da tramitação do procedimento, do que se conclui que as festividades transcorreram dentro da normalidade.

Assim sendo, com fundamento no artigo 3º, § 2º, da Resolução 08/2015-CPJ, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, eis que desnecessária a instauração de outro procedimento.

Na forma do § 3º daquele mesmo artigo, cientifique-se o reclamado (organizador do evento), dando-lhe ciência de que da presente caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias. Desnecessária a notificação do reclamante, a teor do disposto no § 4º do mesmo preceito.

Diligências necessárias no PROEJ.

Estância, 06 de dezembro de 2016.

FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.16.01.0038

Trata-se de procedimento instaurado a partir das informações prestadas pelo 6º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Sergipe, situada nesta cidade, dando conta de que não poderia disponibilizar seu efetivo policial para a realização dos festejos juninos em Estância, a qual abrange o período de 31/05/2016 a 29/06/2016.

De posse das declarações, este agente ministerial designou audiência com o atual Secretária de Cultura com o escopo de verificar a situação da segurança do evento junino. Na oportunidade, o citado Secretário anunciou uma primeira possibilidade de contato com o Governador para que fosse determinada a disponibilização do efetivo policial ou, em não tendo a resposta positiva, se prontificou em utilizar a Guarda Municipal e a SMTT para suprir a falta de policiamento ostensivo dado pela PMSE e



viabilizar os eventos com a garantia dos cidadãos estancianos e turistas (fl. 09).

Passados os festejos, até a presente data, nenhuma reclamação envolvendo os festejos juninos foi protocolada na subsede do MPSE, presumindo-se que os eventos correlatos aconteceram sem maiores problemas.

Entretanto, este agente ministerial achou por bem oficiar aos Hospitais Locais no intuito de averiguar a quantidades de atendimentos realizados nestas unidades com relação a pessoas queimadas e/ou lesões decorrentes de fogos de artifício conforme se avista às fl. 27/29.

Neste ínterim, recebemos os Ofícios n° 552/SMS (fl. 33), 74/16/HR3AF (FL. 34) e 194/16/HRAM (fl. 38), de lavra, respectivamente, da Secretária Municipal de Saúde, afirmando que a rede atendeu 45 usuários SUS, do Hospital Regional Dr. Jesse Andrade Fontes, informando o atendimento de 101 usuários, e, por fim, do Hospital Regional Amparo de Maria, que não realizou atendimento.

Outrossim, diante da veiculação nas redes sociais e imprensa da existência de incidente ocorrido entre a PMSE e cidadãos devido a soltura de buscapés na Rua Nova, no dia 13/06/2016, este agente ministerial oficiou ao Comando Geral do 6o. Batalhão solicitando informações sobre o ocorrido, tendo como resposta que a situação gerou o TOC n° 145/2016, para apurar a conduta de dois cidadãos deflagrados em redes sociais fazendo, em tese, apologias ao crime capitulado no art. 286 do CP.

Por todo o exposto, como o objeto deste procedimento - realização dos festejos juninos com a presença da Polícia Militar - ocorreu sem maiores problemas e que o incidente pontual ocorrido no dia 13/06/2016, na Rua Nova, com os policiais militares está sendo apurado em processo-crime já iniciado, aliado ao fato que não houve protocolos da população nesta subsede evidenciando algum fato criminoso ou omissivo por parte das autoridades locais no tocante aos cidadãos que sofreram queimaduras e/ou lesões decorrentes de fogos de artifício, não sendo necessário apt investigações, e não sendo o caso de se judicializar a questão, promovo o ARQUIVA Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, o que faço com fundamento no artigo 9o, bem como artigo 40 da Resolução 08/2015 - CPJ. Notifiquem-se na forma determina mencionado art. 40 da Resolução 08/2015 - CPJ. Publique-se no DOE.

Comprovadas as notificações e cumprida a determinação supra, remetar eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, no tríduo fixado submissão àquele Colegiado da presente promoção de arquivamento.

Estância, 26 de outubro de 2016

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento encaminhado pelo MPF - Ministério Público Federal, dirigido a esta Unidade Promotorial por determinação do Procurador Geral do MPSE em exercício com o escopo de que este agente ministerial tomasse conhecimento e adotasse as medidas que entendesse cabíveis no tocante a prováveis irregularidades da gestão dos recursos do FUNDEB referente ao exercício do ano de 2014.

De posse da documentação, após análise detida dos autos, este agente ministerial percebeu que o fato em tela trazido no procedimento encaminhado pelo MPF já é fruto de investigação desta Promotoria Especial pelo procedimento de n° 45.15.01.0075, que atualmente encontra-se no Centro de Apoio Operacional de Procedimentos Cíveis e Criminais com o escopo de que seja periciado por experts no assunto não havendo, desta forma, necessidade de nova instauração como também de extração de cópias pois a documentação enviada pelo MPF corresponde a mesma já recebida por esta Promotoria especial.

Por todo o exposto, sem maiores delongas, promovo o ARQUIVAMENTO desta notícia de fato, o que faço com fundamento no artigo 3º, §2º da Resolução 08/2015 - CPJ. Notificações necessárias. Publique-se no DOE. Encaminhe-se cópia deste arquivamento à Secretaria Geral do MPSE para que dê ciência ao Procurador Geral bem como ao MPF, na pessoa da Procuradora da República Dra. Livia Nascimento Tinôco. Após, archive-se em definitivo.

Estância, 02 de agosto de 2016

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça



Promotoria de Justiça do Tribunal Juri - Socorro

Decisão de arquivamento

Proej n. 77.16.01.0005

O presente procedimento administrativo foi instaurado, de ofício, com a finalidade de averiguar eventual insuficiência na proteção dos direitos das mulheres no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Foi oficiada a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando informações quanto à existência de demandas inerentes a proteção dos direitos da mulher, eventualmente encontradas no Município.

Por meio de ofício (fls. 09), o Secretário Municipal de Assistência Social apontou a existência de alguns casos registrados no ano de 2016, enviando cópias de documentos relativos aos mesmos (fls. 10/16). Posteriormente, asseverou que as ocorrências são acompanhadas por equipes do CREAS e do CRAS (fls. 20/22).

Já a Coordenadora do CREAS afirmou que não existe demanda inerente a proteção dos direitos da mulher sem solução, no Município de Nossa Senhora do Socorro (fl. 27).

Observa-se, portanto, que as demandas relativas à violação dos direitos das mulheres deste Município tem sido encaminhadas e resolvidas pelo pertinente Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento.

Providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de dezembro de 2016.
Rivaldo Frias dos Santos Júnior
Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

**EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

ATO de 12 de dezembro de 2016, que declara a vacância, sem perda do vínculo, do cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, ocupado pelo servidor efetivo MARCOS VASCONCELOS PALMEIRA CRUZ, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2016.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 16 de dezembro de 2016.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO